



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
SISTEMA DE TROMBECTOMIA ASPIRATIVA PARA VASOS GRANDE CALIBRE, REPRESENTADOS
PELA EMPRESA LUSOPALEX, LDA., DURANTE O ANO DE 2025**

Entre:

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E., pessoa coletiva n.º 508481287, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, com o telefone n.º 217805330, fax n.º 217805605/51, e endereço eletrónico: compras@ulssm.min-saude.pt, aqui representado pelo Senhor Dr. Francisco António Alvelos Sousa Matoso, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, no uso de competência delegada nos termos da deliberação 1324/2024, publicada em Diário da República de 08/10/2024 (n.º 195-2ª Série), de ora em diante designado como **Primeiro Outorgante**,

E

Lusopalex - Produtos Saúde, Unip., Lda., com sede na Rua Dr. António Loureiro Borges Nº9 - 5º Piso Edifício Zenith, 1495-131 Miraflares, pessoa coletiva n.º 503531588, representada no ato pelo Dr. José Marcelino Marques, na qualidade de Diretor Geral/Procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, **Segundo Outorgante**,

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação de 06/02/2025, praticada por despacho do Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante no âmbito do **Ajuste Direto n.º 252G000344**, no uso de competência delegada nos termos da deliberação 1324/2024, publicada em Diário da República de 08/10/2024 (n.º 195-2ª Série);
- b) A decisão de aprovação da Minuta do Contrato de 06/02/2025, praticada por despacho do Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência delegada nos termos da deliberação 1324/2024, publicada em Diário da República de 08/10/2024 (n.º 195-2ª Série);
- c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental n.º 312623001;
- d) Foi emitido o cabimento pelo valor de 196.800,00€ e o compromisso n.º 4600145087 pelo valor de 196.800,00€;
- e) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, "CCP"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>



Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato visa o fornecimento pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante dos artigos e respetivas quantidades previstos no Anexo I ao presente contrato, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual (máximo e estimado) de **160.000,00€ (cento e sessenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de **36.800,00€ (trinta e seis mil e oitocentos euros)** num total de **196.800,00€ (cento e noventa e seis mil e oitocentos euros)**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante pelo Caderno de Encargos **Ajuste Direto n.º 252G000344**.
3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas ao Segundo Outorgante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda, nos termos da legislação em vigor.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante.
6. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ULSSM, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª

Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O fornecedor não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito da ULSSM.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o fornecedor vincula-se a indemnizar a ULSSM, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso a ULSSM o solicite.



Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato inicia os seus efeitos desde a data da sua assinatura, cessando a 31 de dezembro de 2025, salvo se o valor estimado se esgotar antes dessa data, caso em que o contrato cessa os seus efeitos a partir desse momento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Proteção de dados pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do Contrato, a ULSSM e o fornecedor procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:

- a) O adjudicatário trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes da ULSSM;
- b) A ULSSM trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do fornecedor.

2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que a ULSSM e o fornecedor estejam adstritos.

3. A ULSSM e o fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do Contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

4. A ULSSM e o fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

5. O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários da ULSSM.

6. A ULSSM e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.

7. Cada uma das partes no Contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.



8. Com a cessação do Contrato, o fornecedor, consoante a decisão da ULSSM, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

9. Os dados pessoais relativos ao fornecedor, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Cláusula 6.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente ao Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

(a) Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.

A/c Serviço de Gestão de Compras

Av. Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa

Telefax: 217805605/51

Correio eletrónico: compras@ulssm.min-saude.pt

(b) Lusopalex – Prod. Saúde, Unip., Lda.

A/c Sr. Diogo Mendonça

Rua Dr. António Loureiro Borges Nº9 - 5º Piso Edifício Zenith

1495-131 Miraflares

Correio eletrónico: d.mendonca@lusopalex.com

2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, todas as comunicações efetuadas entre partes para os contactos identificados no número anterior, consideram-se feitas nos termos previstos no artigo 469.º do CCP.

3. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.

5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente Cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.



ANEXO I
Artigos cujo fornecimento integra o objeto do Contrato

Lote	Cód. Artigo (ULSSM)	DESIGNAÇÃO	UN	Qt. prevista	Preço Unitário	Referência
1	2000024865	CATETER P/EMBOLIA PULMUNAR 16FR	UN	20	8.000,00 €	25-101 (607407)
	2000027017	CATETER P/EMBOLIA PULMUNAR 20FR	UN		8.000,00 €	21-101 (607408)
	2000024829	CATETER P/EMBOLIA PULMUNAR 24FR	UN		8.000,00 €	22-101 (607409)
Total s/ IVA						160.000,00€

NOTA 1: As quantidades são uma mera estimativa (ainda que não possam ser ultrapassadas).

NOTA 2: As encomendas serão parciais, a efetuar à medida das necessidades do Primeiro Outorgante.